

Ofício-Circular n.º 1/2020
DGAJ/DSAJ/DPO

Data: 20-01-2020

Assunto: Greve decretada pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça para os períodos das 12h30 às 13h30 e das 17h00 até às 09h00 do dia seguinte, nos dias 22 de janeiro a 21 de dezembro de 2020 - definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar

Na sequência do processo de arbitragem sobre o assunto em epígrafe, resultante do n.º 3 do artigo 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi proferido o Acórdão n.º 1/2020/DRCT-MAS de 20/01/2020, através do qual foram definidos os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar, nas secretarias dos tribunais e serviços do Ministério Público, nos termos que infra se reproduzem e se levam ao conhecimento para os devidos efeitos:

1. No período abrangido pela greve, e apenas no período a partir das 17h00 até às 9h00 do dia seguinte, quanto aos atos já iniciados e que não possam ser continuados noutro dia, assim como quanto aos que não possam ser adiados para outro dia, devem ser prestados como serviços mínimos pelo oficial de justiça os atos, respeitantes a:
 - a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos atos imediatamente subsequentes, desde que esteja em causa o prazo de 48 horas previsto na lei;
 - b) Realização de atos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinam a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
 - c) Adoção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses das crianças e jovens, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
 - d) Providências urgentes ao abrigo da Lei da Saúde Mental.
 - e) Operações materiais decorrentes das eleições gerais, como sejam, entre outras, as relacionadas com a apresentação das candidaturas ou a afixação da relação das mesmas no tribunal.
2. Quanto aos meios:
 - a) Relativamente aos atos já iniciados, os serviços mínimos devem ser garantidos pelo oficial de justiça que esteja a assegurar a diligência em causa;
 - b) Nos demais atos em que seja necessário dar continuidade ao serviço do magistrado titular, por um oficial de justiça, a designar, em regime de rotatividade, pelo respetivo Administrador Judiciário.
3. Não são fixados serviços mínimos para o período das 12h30 às 13h30.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto em referência poderá ser contactada esta Direção-Geral através dos VOIP 716228 e 716256.

A Diretora-Geral



(Isabel Matos Namora)